



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 718, de 30/08/2002

### LEI Nº 718

Altera a área urbana do Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - A área urbana do Município de Ladário passa a ser a que se segue: MP(1) na margem direita do Rio Paraguai. O limite passa pelos seguintes pontos de referência: Iniciando-se no MP(1) segue-se, em linha reta, na direção Sul até alcançar o MP(2), localizado na confluência das Ruas Emília Alves de Arruda com as Ruas 2 de Setembro e 7 de Setembro. Deste ponto segue-se, em linha reta, na direção Sul pela Rua Emília Alves de Arruda até encontrar a Rua Frei Liberato Ketterer, na confluência destas com a Rua Carandá, onde se localiza o MP(3). Deste ponto segue-se, em linha reta, na direção Sul, pela Rua Carandá, até encontrar a Rua Pequi, onde se localiza o MP(4). Deste ponto segue-se em linha reta na direção Oeste, pela Rua Pequi, confrontando-se com a posse do Senhor Paulo Fioravante até encontrar a Rua Potengi, onde se localiza o MP(5). Desde ponto segue-se ainda em direção Oeste, até encontrar a Avenida Armando Thomaz de Almeida, onde se localiza o MP(6). Deste ponto, segue-se em direção Norte até encontrar a Rua Frei Liberato Ketterer, onde se localiza o MP(7). Desde ponto, ainda em direção Norte, segue pela Rua Pedro de Medeiros, até encontrar o MP(8), localizado na margem direita do Rio Paraguai, de onde se segue, margeando o Rio Paraguai, até encontrar o MP(1), marco inicial, fechando-se então o perímetro urbano do Município de Ladário.

**Artigo 2º** - Revogam-se todas as disposições anteriores que fixavam os limites urbanos do Município de Ladário.

Ladário - MS., em 30 de Agosto de 2002.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS**



**MENSAGEM PREF/LADÁRIO nº. 013/2002.**

LADÁRIO, em 21 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 014/2002, que "Altera a área urbana do Município de Ladário".

A presente matéria é de suma importância para que possamos dar andamento ao projeto de construção de 450 casas que abrigarão famílias carentes denominadas "sem teto" e futuramente conseguirmos recursos financeiros para abertura e manutenção de estradas que dão acesso àquela localidade visando o crescimento do nosso município.

Contando com a aquiescência dos ilustres pares dessa Casa Legislativa, desde logo agradeço com protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência  
**Vereador JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário  
NESTA.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax - 226 2004



**PROJETO DE LEI Nº. 014/2002.**

Altera a área urbana do Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A área urbana do Município de Ladário passa a ser a que se segue: MP (1) na margem direita do Rio Paraguai. O limite passa pelos seguintes pontos de referência: Partindo-se no MP(1) segue-se, em linha reta, na direção Sul até alcançar a Rua Emília Alves de Arruda. Deste ponto segue-se, em linha reta, na direção Sul pela Rua Emília Alves de Arruda até encontrar a Rua Frei Liberato Ketterer, na congruência com a Rua Carandá. Deste ponto segue-se, em linha reta, na direção Sul, pela Rua Carandá, até encontrar a Rua Piqui. Deste ponto segue-se, em linha reta, na direção Oeste, pela Rua Piqui, até encontrar a rua Guatambu. Deste ponto segue-se, em linha reta, na direção Oeste, confrontando com a posse do Sr. Paulo Fiovarante até encontrar a Rua Potengi; deste ponto segue-se ainda em direção Oeste, até encontrar a Avenida Armando Thomaz de Almeida e desta em direção norte até encontrar a Rua Frei Liberato Ketterer, e desta, ainda, em direção norte segue pela Rua Pedro de Medeiros, até encontrar o MP 2, na margem do Rio Paraguai, de onde se segue pela margem direita do mesmo Rio Paraguai, até o MP 1, fechando-se, então o perímetro urbano do município de Ladário.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Revogam-se todas as disposições anteriores que fixavam os limites urbanos do Município de Ladário.

LADÁRIO – MS, em 20 de agosto de 2002.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

## **Nº 014/2002**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 014/2002, de iniciativa do Poder Público Municipal, que **ALTERA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.**

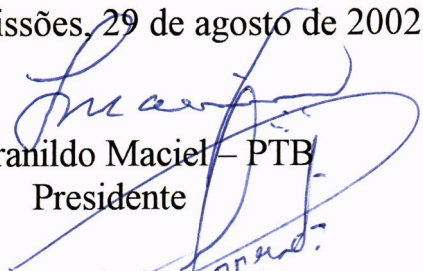
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 014, de 20 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação (as modificações estão grifadas), mantendo-se inalterados os demais artigos:

***“ARTIGO 1º. A área urbana do Município de Ladário passa a ser a que se segue: MP(01) na margem direita do Rio Paraguai. O limite passa pelos seguintes pontos de referência: iniciando-se no MP(1) segue-se, em linha reta, na direção Sul até alcançar o MP(2), localizado na confluência das ruas Emilia Alves de Arruda com as Ruas 02 de setembro e 07 de setembro. Deste ponto segue-se, em linha reta, na direção Sul pela Rua Emilia Alves de Arruda até encontrar a Rua Frei Liberato Ketterer, na confluência destas com a Rua Carandá, onde se localiza o MP(3). Deste ponto segue-se, em linha reta, na direção Sul, pela Rua Carandá, até encontrar a Rua Pequi, onde se localiza o MP(4). Deste ponto segue-se, em linha reta, na direção Oeste, pela Rua Pequi, confrontando-se com a posse do Sr. Paulo Fioravante até encontrar a Rua Potengi, onde se localiza o MP(5). Deste ponto segue-se ainda em direção Oeste, até encontrar a Avenida Armando Thomaz de Almeida, onde se localiza o MP(6). Deste ponto, segue-se em direção Norte até encontrar a Rua Frei Liberato Ketterer, onde se localiza o MP(7). Deste ponto, ainda em direção Norte, segue pela Rua Pedro de Medeiros, até encontrar o MP(8), localizado na margem direita do Rio Paraguai, de onde se segue, margeando o Rio Paraguai, até encontrar o MP(1), marco inicial, fechando-se então o perímetro urbano do Município de Ladário.*”**

## **JUSTIFICATIVA:**

A modificação proposta pela presente emenda tem a única finalidade de adequar o texto da Lei à realidade física da área municipal, bem como inserir marcos de posição adequados e em número suficiente para que não fiquem quaisquer dúvidas e proporcione uma localização rápida e exata dos limites da área urbana municipal.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2002.

  
Ver. Iranildo Maciel – PTB  
Presidente

  
Ver. Ramão Xavier de Arruda – PSDB  
Relator

  
Ver. Delari Maria Böttega Ebeling – PT  
Membro